

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 19/14

PARTICIPAÇÃO DO MERCOSUL COMO OBSERVADOR EM PROCESSOS REGIONAIS DE INTEGRAÇÃO E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 63/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o MERCOSUL acompanha com atenção os processos de integração regional surgidos nos últimos anos.

Que existem diversos organismos internacionais que tratam temáticas relevantes para o processo de integração.

Que é de interesse dos Estados Partes que a perspectiva do MERCOSUL possa ser conhecida nos referidos âmbitos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Promover a participação do MERCOSUL, em qualidade de observador, em processos regionais de integração e organismos internacionais de interesse para o processo de integração.

Art. 2° - Encomendar ao GMC instruir o Alto Representante-Geral do MERCOSUL a representar o MERCOSUL nos processos regionais de integração e organismos internacionais nos que seja de interesse participar, salvo que especificamente este Conselho designe outro representante para tais fins.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page, including a large signature and several smaller initials.